REGULAMENTO GERAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O presente Regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para integralização de créditos de Atividades Complementares realizadas por discentes do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios (noturno) da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília, de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O presente Regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para a integralização de créditos de atividades complementares no âmbito do Curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília e observa os parâmetros estabelecidos em legislação e normas que regulamentam o assunto, entre as quais estão: Resoluções CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, e n.4, de 13.07.2005 (diretrizes curriculares), Regimento Geral (RG) da UnB; Resolução CEPE 87/2006; Resolução da Câmara de Extensão no 01/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações de extensão na UnB são regulamentadas pela Resolução da Câmara de Extensão n. 01/2007 e têm o objetivo de "promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando arte, ciência, ensino, pesquisa e desenvolvimento social."

Artigo 2º O artigo 8º das Diretrizes Curriculares para Cursos de Graduação (BRASIL, 2005) estabelece que "as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto com a comunidade".

Artigo 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados como Atividades Complementares são de 20 créditos (equivalente à 300 horas), a serem feitas e computadas em atividades realizadas ao longo do curso.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º As Atividades Complementares têm o objetivo de integrar a teoria e a prática, mostrando para o discente como aplicar as ferramentas aprendidas em sala de aula no exercício prático da profissão.

Capítulo II DAS ATIVIDADES ACEITAS

- **Artigo 5º** As Atividades Complementares aceitas para integralização de créditos compreendem fundamentalmente as atividades extracurriculares centradas em quatro grupos: ensino, pesquisa, extensão científica e solidária, e representação estudantil.
- **PARAGRAFO 1º** O Grupo Ensino compreende a participação discente em disciplinas como módulo livre; a participação em cursos de capacitação; a participação em programas de monitoria e a participação como discentes em cursos de línguas;
- PARAGRAFO 2º O Grupo Pesquisa compreende a participação discente em projetos de iniciação científica; a participação em projetos de pesquisa; a publicação de trabalhos em eventos ou periódicos científicos; e a presença (como ouvinte) em bancas de qualificação ou defesa de trabalhos de conclusão de curso:
- **PARAGRAFO 3º** O Grupo Extensão Científica e Solidária compreende a participação discente em projetos institucionais; a participação em atividades voluntárias; em atividades científicas em empresa junior ou similar, bem como em atividades de estágio não-obrigatório;
- **PARAGRAFO 4º** O Grupo Congressos, Simpósios e Seminários compreende a participação discente, como ouvinte, em seminários, simpósios e demais atividades de interesse para a sua formação.
- **PARAGRAFO 5º** O Grupo Representação Estudantil compreende a participação discente em órgãos colegiados e em organizações formais de representação estudantil, com efetiva comprovação.
- **Artigo 6º** As condições, equivalências e limites de créditos aceitos por grupos de atividades são correspondentes ao prescrito na Tabela a seguir.
- **PARAGRAFO UNICO** Para cumprir as 200 horas de Atividades Complementares previstas, o estudante deverá combinar as atividades relacionadas na Tabela a seguir.

Grupo	Atividade	Condições	Equivalência	Limite
Ensino	Disciplinas como Módulo Livre	À critério do discente	Conforme prescrito na disciplina	8 cr.
	Capacitações	Cursos ou Habilitações de interesse para a formação profissional	1 cr.	5 cr.
	Monitorias	Sem restrições	2 cr.	8 cr.
	Curso de línguas	Participação efetiva por semestre (completo)	1 cr.	5 cr.
Pesquisa	Participação em Projetos de Iniciação Científica	Participação efetiva por Projeto (integral)	3 cr.	12 cr.
	Participação em Projetos de Pesquisa	Participação efetiva por Projeto (integral)	2 cr.	12 cr.
	Publicação de Trabalhos em Eventos ou Periódicos	Qualis A, B1 ou B2	3 cr.	12 cr.
		Qualis B3, B4, B5 ou C	2 cr.	
		Sem Classificação	1 cr.	
	Presença em Bancas de Qualificação ou Defesa de TCC	Doutorado Mestrado Especialização Graduação	1 cr. (para cada três participações comprovadas)	4 cr.
Extensão Científica e Solidária	Projetos Institucionais	Por Projeto/ Semestre	2 cr.	12 cr.
	Atividades Voluntárias	Por Projeto/ Semestre	1 cr.	8 cr.
	Empresa Jr, Estágios Não- obrigatórios ou Atividades Afins	Por Projeto/ Semestre	1 cr.	8 cr.
Congressos, Simpósios e Seminários	Participação como Ouvinte	Por evento	1 cr.	5 cr.
Representação Estudantil	Participação Efetiva	Por semestre (integralmente)	2 cr.	10 cr.

- **Artigo 7º** Somente serão aceitas as atividades executadas e devidamente comprovadas no período em que o discente se considerar devidamente matriculado e ativo no curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da FAV/UnB.
- **Artigo 8º** As atividades desenvolvidas pelos discentes e devidamente encaminhadas, por eles, para integralização de créditos em Atividades Complementares, serão avaliadas pela Coordenação do Curso e/ou por Comissão de docentes devidamente designada para esse fim.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 9º** Ao final de cada período letivo, o discente deve apresentar à Coordenação do Curso os documentos que comprovem suas atividades extracurriculares que deseja que seja integralizado como Atividades Complementares.
- **Artigo 10º** A Coordenação de Curso encaminha a documentação devidamente organizada por discente à Comissão Docente de Avaliação (se for o caso), que deve emitir parecer sobre o montante de horas/créditos aceitos por aluno/semestre letivo.
- **Artigo 11** Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos em Colegiado de Curso ou "ad referendum", pelo Coordenador de Curso.